



Câmara Municipal de Carmo da Mata

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Projeto de Lei ordinária nº 1920/2025

Relator: Guto

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo da Mata-MG para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”

I. RELATÓRIO

Trata-se de emissão de parecer da presente comissão sobre o Projeto de Lei ordinária nº 1920/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo da Mata-MG para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Conforme suas atribuições regimentais, esta Comissão passa à análise do projeto em termos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A competência para manifestação da presente Comissão encontra-se prevista no artigo 87 da resolução nº 240/2006 (Regimento interno) da Câmara Municipal.

Art. 87. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

O projeto de Lei é formalmente legítimo, uma vez que observa a iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 165, inciso III da Constituição Federal.

A matéria tratada na proposição está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal e com o art. 171, inciso II, “a”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que atribui competência ao Município para legislar sobre o orçamento municipal.

Não há, portanto, vícios de inconstitucionalidade formal ou material, tampouco afronta a princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal; A redação legislativa encontra-se técnica, clara e compatível com os padrões de técnica legislativa.

III. CONCLUSÃO

Por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

Leo Cruz

Guto

Priscila Piassi
1ª suplente CLJR